



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2022, nas dependências do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, situado na Rua Silva Jardim, 505, centro, em Nova Bassano, RS, a Comissão Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial supracitado, aquelas enunciadas abaixo e nos seus correspondentes itens, conforme segue:

1. DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para o **FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES, PLANTAS E OUTROS ITENS PARA USO NO EMBELEZAMENTO DE RUAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações do Edital de Pregão Presencial nº 12/2022.

2. DOS VENCEDORES

As licitantes vencedoras registradas para os itens cotados são as seguintes, sendo a quantidade mínima de uma unidade e a máxima a prevista nos quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD MÁX PREVISTA	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
1	MUDAS DE FLOR BOCA DE LEÃO	UND	6.600,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,4900	1º
2	MUDAS DE FLOR CRAVÍNIA	UND	8.500,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
3	MUDAS DE FLOR PETUNIA	UND	6.550,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
4	MUDAS DE FLOR AMOR PERFEITO	UND	8.500,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
5	MUDAS FLORES (PERVINCA)	UND	6.600,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
6	MUDAS DE FLORES (ALEGRIA DE JARDIM)	UND	6.450,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
7	MUDAS DE FLORES (TAGETE)	UND	6.600,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
8	MUDAS DE CRAVO DE DEFUNTO GRANDE	UND	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
9	MUDAS DE FOLHAGEM (LIRIOPE)	UND	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	2,3000	1º
10	MUDA DE GERANEO PENDIDO COM NO MÍNIMO 15CM DE ALTURA	UND	2.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	10,5000	1º
11	MUDAS DE GERANEOS ERETOS - tam.10 A 15 CM	UND	2.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	10,5000	1º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



Estamos trabalhando para preparar o futuro.
RDM 2021/2024

12	MUDA DE JACARANDÁ MIMOSO (JACARANDÁ MIMOSAEFOLIA) COM NO MÍNIMO 1,40M DE ALTURA.	UND	60,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	28,0000	1º
13	MUDA DE QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA) COM NO MINIMO 1,40M DE ALTURA.	UND	60,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	32,5000	1º
14	MUDA DE PRIMAVERA NATIVA COM NO MÍNIMO 1,00M DE ALTURA.	UND	1.000,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	30,0000	1º
15	MUDA DE MAGNÓLIA (MAGNOLIA SP) COM NO MÍNIMO 1,40M DE ALTURA.	UND	60,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	45,0000	1º
16	MUDA DE IPÊ MIRIM (STENOLOBIMUM STANS) COM NO MÍNIMO 1,40M DE ALTURA.	UND	120,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	29,5000	1º
17	MUDA DE ACÁCIA AMARELA (CASSIS FISTULA) COM NO MÍNIMO 1,40M DE ALTURA.	UND	120,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	30,0000	1º
18	MUDA DE ROMÃZEIRA (PUNICA GRANATUM) COM NO MÍNIMO 1,00M DE ALTURA.	UND	100,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	17,9000	1º
19	MUDA DE BUQUE DE NOIVA (SPIREA CANTONIENSIS) COM NO MÍNIMO 1,00M DE ALTURA.	UND	200,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	30,0000	1º
20	MUDAS DE FLOR PRIMULA	UN	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	11,3000	1º
21	MUDA DE FLOR BEGÔNIA	UN	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
22	MUDA DE CAMÉLIA COM O MÍNIMO DE 1,00M DE ALTURA	UN	100,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	42,5000	1º
23	MUDA DE GARDÊNIA ARBUSTIVA COMPACTA OU JASMIM COM NO MÍNIMO 20CM DE ALTURA	UN	50,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	24,5000	1º
24	MUDA DE AZÁLEIA COM NO MÍNIMO 30CM DE ALTURA	UN	1.000,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	29,5000	1º
25	MUDA DE FLOR LAVANDA ROXA COM MO MÍNIMO DE 33CM DE ALTURA	UN	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	9,6000	1º
26	MUDA DE FLOR DE MEL OU ALYSSUN BRANCO	UN	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
27	MUDA DE FLOR LAMBARI ROXO OU MANTO DE VIÚVA OU TRAPOERABA ROXO COM NO MÍNIMO 20CM DE ALTURA	UN	5.000,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	1,6500	1º
28	MUDA DE AGAVE PALITO COM NO MÍNIMO 25CM DE ALTURA	UN	50,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	56,5000	1º
29	MUDA DE STRELITZIA OU BICO DE TUCANO COM NO MÍNIMO 15CM DE ALTURA	UN	150,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	26,9000	1º
30	MUDA DE PALMEIRA CICA COM NO MÍNIMO 40CM DE ALTURA	UN	50,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	71,0000	1º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



31	MUDA DE DRACENA TRICOLOR COM NO MÍNIMO 1M DE ALTURA	UN	90,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	40,0000	1º
32	MUDA DE BROMÉLIA IMPERIAL COM NO MÍNIMO 40CM DE ALTURA	UN	50,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	77,0000	1º
33	MUDA DE BUXINHO BOLA COM NO MÍNIMO 30CM DE ALTURA	UN	130,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	28,0000	1º
34	MUDA DE MOREÍIA MINI OU DIETES IRIDIOIDES	UN	1.040,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	19,5000	1º
35	MUDAS DE CLOROFITOS	UN	500,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	28,6000	1º
37	MUDA DE BROMÉLIA ZEBRA OU AECHMEA CHANTINII	UN	70,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	49,0000	1º
38	MUDA DE BROMÉLIA ABACAXI ORNAMENTAL OU ANANÁS BRACTEATUS	UN	30,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	49,0000	1º
39	MUDA DE BROMÉLIA NEOREGELIA VARIEGATA	UN	90,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	43,0000	1º
40	MUDA DE HORTÊNSIA OU HYDRANGEA MACROPHYLLA COM NO MÍNIMO 25CM DE ALTURA	UN	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	11,2000	1º
41	MUDA DE GRAMA AMENDOIM FORRAGEIRO	UN	20.000,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	0,3400	1º
42	MUDA DE GRAMA ESMERALDA OU ZOYSIA JAPONICA	M²	700,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	18,0000	1º
43	PEDRAS ORNAMENTAIS CORES DIVERSAS Variação de tamanho aproximada: 3,0m a 7,0cm	KG	1.100,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,3000	1º
44	Muda de escova de garrafa - Callistemon viminalis, com no mínimo 1,40 m de altura	UN	100,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	31,5000	1º
45	Muda de Canafistula - Peltophorum dubium com no mínimo 1,40 m de altura	UN	50,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	25,0000	1º
46	Muda de rosa trepadeira com cores variadas com no mínimo 20 cm	UN	500,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	39,5000	1º
47	Muda de roseira arbustiva com cores variadas no mínimo de 20 cm de altura	UN	500,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	13,9000	1º
48	MUDA DE CEREJEIRA JAPONESA SAKURA - Prunus campanulata - COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA	UN	50,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	25,0000	1º
49	MUDA DE VERBENA - Verbena officinalis L	UN	1.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
50	MUDA DE MARGARIDA-DO-CABO - Osteospermum ecklonis	UN	2.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	15,0000	1º



51	MUDA DE MOSQUITINHO BRANCO, <i>Gypsophila paniculata</i>	UN	2.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	13,9000	1º
52	MUDA DE ERIKA OU FALSA ERIKA CORES VARIADAS	UN	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,7800	1º
53	MUDA DE ONZE HORAS FLOR COM CORES VARIADAS	UN	5.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	1,5000	1º
54	MUDA DE TRÊS MARIAS CORES VARIADAS	UN	50,0000	FABIANO ROGERIO MINOZZO ME	35,0000	1º
55	MUDA DE GRAMA SÃO CARLOS (<i>Cynodon dactylon</i>)	MT	1.000,0000	FLORICULTURA SEGALIN LTDA	18,0000	1º

2.1. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº8.666/93, e do art. 7º do Decreto Municipal nº 30/2017, o Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio econômico-financeiro.

2.3. O Município monitorará os preços dos produtos, avaliando o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3. DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano contada da data da assinatura da mesma.

4. DO CONTRATO

Para consecução do fornecimento do objeto registrado nesta Ata serão celebradas Ordens de Fornecimento específicas com as empresas, em posteriores e diversas solicitações, conforme disposto no item 5 desta Ata.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes, mediante a Ordem de fornecimento.

5.2. A Ordem de Fornecimento formaliza a contratação do sistema de Registro de Preços, servindo de instrumento contratual para os fins de lei, sem prejuízo do caráter vinculatório obrigacional da Ata de Registro de Preços.

5.3. Para a emissão da Ordem de Fornecimento visando à realização do negócio jurídico e de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração, a Secretaria Municipal participante do processo de Registro de Preços, dentro da programação de compras, deverá efetuar a solicitação da aquisição, com a quantidade necessária para a ocasião e o destino dos bens, ao órgão gerenciador.

5.4. Para fins de liberação da contratação decorrente do Registro de Preços, dentro de seu prazo de validade, o órgão gerenciador deverá processar, previamente a esse ato, a consulta e a verificação da disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros e do preço ainda se encontrar dentro do de mercado, sob pena de não-concretização dos mesmos.

5.5. Aplica-se às contratações decorrentes do Registro de Preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do Registro de Preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, no que couber.

5.6. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para a Autorização de Fornecimento que deles decorrer.

5.7. O quantitativo máximo indicado no item do objeto deste Edital não poderá ser excedido no somatório das quantidades requeridas pelas Ordens de Fornecimento para o mesmo item.

5.8. Na Ordem de Fornecimento constarão as quantidades a serem entregues, a data de solicitação, a dotação orçamentária, a vinculação ao Edital e ao preço da proposta vencedora e a Unidade Administrativa vinculada ao objeto.



6. DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- 6.1. O objeto cujo fornecimento vir a ser contratado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em horário de expediente da Administração.
- 6.2. A entrega se dará de forma integral ou parceladamente, de acordo com a necessidade do Município, de acordo com a programação de compras da Unidade Administrativa vinculada ao Sistema de Registro de Preços.
- 6.3. O Município procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, dentro do prazo de contratação.

7. DO LOCAL DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue no Parque de Máquinas/Garagem Municipal, situado na Rua Silva Jardim, nº 824, no horário de expediente da Administração, conforme a solicitação efetuada pelo Município, no decorrer da contratação, através da Ordem de Fornecimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 8.1 Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido ao licitante para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas a cargo do licitante.
- 8.2. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) e até 48 (quarenta e oito) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 8.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fornecedor, podendo sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.
- 8.4. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 8.5. O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 8.6. A nota fiscal/fatura, correspondente às quantias entregues, deverá, obrigatoriamente, ser apresentada junto com o seu objeto.
- 8.7. O recebimento definitivo do objeto não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos, até mesmo dentro dos demais direitos de consumidor do Município.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação do objeto adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, em conta bancária corrente da empresa, a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

- 9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo e à Secretaria Municipal de Educação procederem à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.
- 10.2. Os fiscais, juntamente com o almoxarife ou responsável pelo recebimento, estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- 10.3. As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 11.1. O fornecedor registrado responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização



exercida pelo Município.

11.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As contribuições sociais e danos contra terceiros são de responsabilidade da empresa registrada.

11.4. É responsável, também, a empresa fornecedora pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.

11.5. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições e exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

11.6. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas nesta ata e o fornecimento do objeto.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços e ao disposto nesta Ata;

b) o fornecedor não formalizar os contratos decorrentes do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) quando o fornecedor não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) quando o fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnicas exigidas no processo licitatório.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais constantes do registro de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Unidade Administrativa Vinculada Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata-RS.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, da Comissão Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços e pelos representantes das EMPRESAS REGISTRADAS e testemunhas para o ato.

Nova Bassano, 16 de maio de 2022.

Comissão Gerenciadora do SRP

Comissão Gerenciadora do SRP

Comissão Gerenciadora do SRP

FLORICULTURA SEGALIN LTDA

FABIANO ROGERIO MINOZZO ME